



Portaria nº. 45, de 17 de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e pelo inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 56.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que a norma ABNT NBR ISO 3758:2006 é a norma de referência para a Regulamentação Técnica Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovada pela Resolução Conmetro nº 2, de 06 de maio de 2008;

Considerando que existem divergências quanto ao símbolo básico utilizado para o alvejamento descrito no subitem 3.1.2 da norma ABNT NBR ISO 3758:2006 e o símbolo de não alvejar/não branquear descrito no subitem 3.3 dessa mesma norma;

Considerando que a norma ABNT NBR ISO 3758:2006 é considerada uma tradução idêntica da norma ISO 3758:2005, elaborada pelo Comitê Técnico Textiles (ISO/TC 38), Subcomitê Carelabelling of textiles and apparel (SC 11);

Considerando que existe a necessidade de, em nível nacional, harmonizar a fiscalização de produtos têxteis resolve, baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Admitir o uso, para o processo de alvejamento, dos símbolos formados tanto por um triângulo vazado quanto por um triângulo preenchido, com a cruz de Santo André sobreposta, significando “não alvejar/não branquear”.

Art. 2º - Esclarecer que poderão ser utilizados os “textos reduzidos alternativos aos símbolos”, previstos no Anexo E, da norma ABNT NBR ISO 3758:2006, para a informação dos processos de conservação têxtil.

Art. 3º Determinar que, na fiscalização em todo o território nacional, sejam observadas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA**